



**RV Construtora Ltda.**  
Construções e reformas

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Manaus, 19 de fevereiro de 2018

### **À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-UFAM**

Ilustríssimo Senhor, Guarniery Lima de Souza  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Ref.: RDC Eletrônico nº 002/2018-FUA.**

RV Construtora LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.419.186/0001-67, com sede à Rua Cachoeira n. 16 Cidade Nova II, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, por seu representante legal infra assinado, vem em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

**RDC ELETRÔNICO Nº 002/2018**

### **IMPUGNAR,**

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

#### ***I – DOS FATOS***

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.



## **RV Construtora Ltda.**

**Construções e reformas**

Ao verificar as condições para participação no pleito em questão, deparou-se a mesma com a seguinte exigência formulada no item 9.5.8, “**DA PROPOSTA DE PREÇO**”:

“A composição de Encargos Sociais deverá ser de, no mínimo, 113,54% (cento e treze vírgula cinquenta e quatro por cento) caso o licitante seja optante do regime não desonerado ou de 84,81% (oitenta e quatro vírgula oitenta e um) caso o licitante seja optante do regime desonerado, conforme Lei nº 13.161/2015.”

Sucedo que, infelizmente o referido item do edital se coloca de maneira diametralmente oposta aos termos dos diplomas legais que regem o Estatuto da Microempresa e Empresas, de Pequeno Porte, como à frente ficará demonstrado.

Com efeito, os problemas que serão expostos neste ato, encontram-se nas exigências de percentual mínimo, que é superior, ao que as empresas optantes regime de tributação do Simples Nacional são obrigadas a seguir, influenciando diretamente nas composições de BDI e Encargos Sociais, criando na prática, um mecanismo de barreira para a participação destas empresas neste certame.

Em vista disso e mesmo com o propósito de contribuir com esta digna Instituição para que a disputa seja mais ampla e justa, RV Construtora oferece a presente impugnação ao edital, contando com a sensibilidade e compreensão desta Douta Comissão de Licitação para esclarecer de maneira perene este fato que tem ocorrido repetidas vezes em vossos certames licitatórios.

### ***II – DA ILEGALIDADE***

Através da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Desta feita, todas as empresas enquadradas no referido diploma legal, devem recolher seus tributos conforme orienta os termos art. 13º da referida Lei complementar. Desta forma, a referida Lei disciplina o recolhimento dos impostos e suas respectivas alíquotas para empresas que estejam enquadradas como Simples Nacional.

Ainda de acordo com o Art. 13. § 3º da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, temos:

“As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas



## **RV Construtora Ltda.**

**Construções e reformas**

pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.”

Desta forma, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o artigo 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomas, tradicionalmente tratadas como contribuições para terceiros. Enquadram-se, as contribuições ao Salário-Educação, INCRA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR SEST, SENAT e SESCOOP.

De maneira similar, a mesma Lei discorre no mesmo Art 13º apoiado pelo seu anexo IV, sobre as alíquotas de ISS, PIS e COFINS que compõe o BDI das empresas enquadradas. É fácil concluir que as alíquotas para estes impostos serão diferentes das alíquotas apontadas no anexo II deste Edital.

Ora, na medida em que o item do Edital em comento, objeto de nossa impugnação, estabelece porcentagem mínima para os Encargos Sociais e BDI que são inatingíveis para empresas optantes pelo Simples Nacional, devido às isenções Legais previstas em Lei, fica caracterizado o mecanismo de exclusão da participação de empresas optantes pelo Simples Nacional.

Senão, vejamos:

Para que o percentual de encargos sociais exigido no edital seja atingido, não há outra maneira senão adicionar à sua composição, as alíquotas dispensadas pelo Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, já que não é possível majorar os demais itens da composição de Encargos Sociais. Ou seja, para que uma empresa do Simples Nacional possa estar habilitada, segundo Edital, é preciso que a mesma informe o recolhimento de tributos que não serão efetivamente recolhidos, caracterizando ato ilícito de divulgação de falsa informação que culmina em dano a outrem.

Resta caracterizada a ilegalidade desta exigência que além de ferir o Estatuto Microempresas e Pequeno Porte, ferem os princípios constitucionais da Legalidade, Moralidade e Imparcialidade.



**RV Construtora Ltda.**  
**Construções e reformas**

A título de exemplo, enviamos em anexo, um demonstrativo de composição de BDI e Encargos Sociais utilizado em uma licitação recente na Receita Federal para a construção de um reservatório em sua nova sede. Neste exemplo de edital é prevista a adequação das alíquotas dos impostos para optantes do Simples Nacional.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despicando é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

**III – DO PEDIDO**

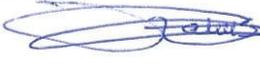
Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado;
- seja exigido em edital que haja coerência das alíquotas dos componentes de BDI e Encargos Sociais para empresas do Simples Nacional .

Nestes Termos  
Pedimos deferimento

  
RV. CONSTRUTORA LTDA  
Valfredo S. de Souza  
Sócio

Valfredo Silva de Souza  
RV Construtora LTDA. – Sócio

  
Ricardo Alves de Souza  
Engenheiro Civil  
CREA 9864-D/AM

Ricardo Alves de Souza  
RV Construtora LTDA. – Sócio  
CREA 9864-D/AM